



PROJETO DE LEI N° 19/2026-L

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA PRÉVIA ÀS CONCESSIONÁRIAS E SERVIÇOS PÚBLICOS COMPETENTES ANTES DA EXECUÇÃO DE OBRAS OU INTERVENÇÕES QUE ENVOLVAM ESCAVAÇÃO OU PERFURAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As empresas públicas, privadas, concessionárias, permissionárias ou prestadoras de serviços que realizarem obras ou intervenções que envolvam escavação, perfuração ou movimentação do solo em vias e logradouros públicos do Município da Estância Turística de Barra Bonita deverão adotar medidas preventivas para identificação da existência de redes subterrâneas de infraestrutura instaladas no local.

Art. 2º Antes do início das intervenções previstas no art. 1º, a empresa responsável deverá, sempre que houver disponibilidade de cadastro ou canal de atendimento, consultar os órgãos e entidades responsáveis pelas redes existentes no local, especialmente:

- I - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- II - empresas responsáveis pela distribuição de gás canalizado;
- III - concessionárias de energia elétrica;
- IV - empresas responsáveis por redes de telecomunicações;
- V - demais entidades responsáveis por infraestrutura subterrânea instalada no Município.

Parágrafo único. A consulta prevista neste artigo tem por finalidade prevenir danos às redes existentes, preservar a continuidade dos serviços essenciais e garantir maior segurança à população.

Art. 3º As empresas responsáveis pelas intervenções deverão adotar todas as medidas técnicas necessárias para evitar danos às redes subterrâneas existentes.



Art. 4º A empresa que causar danos às redes de infraestrutura pública ou privada em razão de intervenção realizada sem a adoção das medidas preventivas previstas nesta Lei ficará sujeita:

I - à obrigação de reparar integralmente os danos causados;

II - ao ressarcimento dos custos decorrentes da recuperação da infraestrutura atingida;

III - às penalidades administrativas previstas na legislação municipal aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto aos procedimentos administrativos de fiscalização, comunicação de ocorrências e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 24 de julho de 2026.

Os Vereadores

CÁSSIA BISPO DE ALMEIDA

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA

ADRIANO TESTA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer medidas preventivas destinadas a evitar danos às redes subterrâneas de infraestrutura existentes no Município da Estância Turística de Barra Bonita, especialmente aquelas relacionadas ao abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de gás, energia elétrica e telecomunicações.

Tem sido frequente a ocorrência de intervenções realizadas por empresas prestadoras de serviços que, ao executarem obras envolvendo escavação ou perfuração do solo, acabam atingindo redes instaladas no subsolo, causando interrupções no fornecimento de serviços essenciais, transtornos aos moradores e prejuízos ao Poder Público e à população.

A ausência de consulta prévia aos cadastros existentes e a falta de planejamento adequado podem ocasionar rompimentos de tubulações, vazamentos, interrupções de serviços, necessidade de reparos emergenciais e utilização de recursos públicos para solucionar problemas decorrentes de intervenções realizadas por terceiros.

A presente proposta busca estabelecer uma medida preventiva, determinando que as empresas responsáveis por obras adotem procedimentos de verificação antes do início dos trabalhos, sem interferir na competência dos órgãos reguladores ou na prestação dos serviços públicos concedidos.

A matéria encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o adequado ordenamento urbano, nos termos do artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, além de se relacionar à proteção do patrimônio público, à segurança da população e à continuidade dos serviços essenciais.

Ressalta-se que o projeto não impede a realização de obras e intervenções necessárias, mas apenas estabelece dever de cautela e prevenção, buscando evitar danos e garantir maior responsabilidade das empresas que atuam no território municipal.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Os Vereadores, autores.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5J023J44EBAWBZ78>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5J02-3J44-EBAW-BZ78

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 19 / 2026 - Chave de Validação: 5J02-3J44-EBAW-BZ78